



ATO DE ARQUIVAMENTO

76963 /2020
SUPRAM TM

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 17720/2013/001/2015, do empreendedor **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, foi formalizado em 18/05/2015, para fins de regularização da atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – código A-03-01-8, da DN COPAM nº. 217/17;

Considerando que o empreendimento visava uma ampliação de sua produção bruta para 240.000 m³/ano, entretanto, operava com base na Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02742/2015, com produção menor, vencida em 19/06/2019;

Considerando que foi solicitada ao empreendedor a anuência da concessionária Furnas Centrais Elétricas S/A. para a continuidade das atividades minerárias na área da UHE Marimbondo, entretanto, o responsável pelo empreendimento solicitou o sobrestamento do processo, bem como a prorrogação do prazo concedido, alegando não ter tido tempo hábil para a concessionária emitir a anuência requerida, porém não o cumpriu;

Considerando ainda que, o gestor responsável pelo processo atestou que a poligonal de extração (nº 820.539/2013) se encontra registrada no município de Icém/SP, e ainda em consulta ao IDE, visualizou-se que a poligonal abrange os dois estados da federação;

Considerando que a **Lei Complementar 140/2011, dispõe em seu art. 7º, inciso XIV, alínea "e", a competência da União em promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.** Considerando que, conforme Parecer Técnico nº 106/2019-COMIP/CGTEF/DILIC, emitido pelo IBAMA, o licenciamento do empreendimento deve ser realizado na esfera federal, em função de sua localização;

Considerando que o presente processo perdeu seu objeto por exercer atividade de competência Federal. Além disso, considerando o art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, que pressupõe o arquivamento do processo de licença ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações; Ademais, considerando o vencimento da AAF nº 02742/2015;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 17720/2013/001/2015, relativo ao empreendimento **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA / FAZENDA SÃO JOSÉ DO FECHO, MAT. 8.127**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.681.778/0001-00, localizado no Município de Fronteira/MG, em razão da perda do objeto e o não cumprimento das informações complementares, conforme exposto acima.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.


Kamilla Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro